Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano- CNPJ-01-958.301/0001-95

Rua Francisco Theodoro da Fonseca S/N- Centro- Cuité-PB- Fone- 83-3372-2189 email-consorcio.saude.cuite@gmail.com- site: https://cpimsc.pb.gov.br

Algodão de Jandaíra, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Coronel Ezequiel/RN, Damião, Jaçanã, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Soledade, Sossego e São Vicente do Seridó.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAU E SERIDO PARAIBANO - CIMSC

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2026.

Contrato de Rateio que entre si celebram o município abaixo que se integra ao CPIMSC/PB.

O **MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.088.254/0001-15, com sede na Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro – Carnaúba dos Dantas/RN, CEP – 59.374-00, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Kleyton Medeiros Dantas, portador do CPF 091.640.884-13.

RESOLVEM:

a) em face do contido no Ofício 004/2025, que reiterou o aceite e ingresso no Consórcio Público, pelos efeitos da vigente Lei Municipal n.º 921/2017, de 01 de setembro de 2017 e consoante disponibilidade e previsão orçamentária para o exercício de 2026;
b) assim, em vista as disposições contidas na Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como, na Portaria STN n° 72 de 01 de Fevereiro de 2012, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE RATEIO, objetivando a regulamentação orçamentária e financeira do CONSÓRCIO PÙBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAU E SERIDO PARAIBANO - CPIMSC, mediante as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constituí objeto do presente instrumento, o repasse entre o CONTRATANTE para ratear as despesas do CPIMSC, que totalizarão o montante anual de R$ **132.373,56 (cento e trinta dois mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** para o período de fevereiro a dezembro de 2026.

II – Do montante repassado, os Gastos com Pessoal e Encargos Sociais totalizam - R$ **7.942,41 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, onerando da seguinte forma o CONTRATANTE, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

III – Do montante repassado, os gastos com os serviços e insumos de saúde totalizam R$ **121.783,68 (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).**

IV – Do montante repassado, os gastos previstos para investimentos totalizam R$ **2.647,47 (dois mil, seiscentos e quarente e sete reais e quarenta e sete centavos).**

Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado no anexo I da Portaria STN / SOF Nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta Nº 1, de 20 de Junho de 2011: 1739.50.0.0.00 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – (Registra as receitas repassadas pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 de março até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DOS CONTRATANTES.

Subcláusula Primeira – As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes das Leis Orçamentárias Municipais, distribuídos por município conforme acima especificado, e repassados mensalmente ao CPIMSC, de acordo com a tabela de custos mensais, elaborada pela Secretaria Executiva do CPIMSC.
Sub-Cláusula Segunda – O CPIMSC fica autorizado pelo presente Contrato de Rateio a debitar na Conta do FUS – Fundo de Municipal de Saúde – do ente consorciado, o valor previsto na Sub-Cláusula primeira da Cláusula Terceira, podendo o débito acontecer nas quotas dos dias 10, 20 ou 30, conforme acordado com cada município.

Subcláusula Terceira – O CPIMSC fica autorizado a arrecadar como receita orçamentária, as receitas provenientes dos impostos retidos dos pagamentos de serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas, inclusive os executados através de convênios com outras esferas de governo ou entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais ou outros serviços de terceiros e a realizar despesas orçamentárias vinculadas às estas receitas de acordo com o Orçamento do Consórcio.

Subcláusula Quarta – Os valores dos repasses poderão sofrer alterações por não efetivação dos serviços contratados, alterando sua cota de repasse, observando-se a proporcionalidade das cláusulas anteriores.

Subcláusula Quinta – Os valores poderão ser modificados durante a execução orçamentária, por acréscimo de alguma especialidade requerida pelos municípios consorciados, o que resultará no aumento dos repasses e sua proporcionalidade das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos do CPIMSC será exercida pelo Conselho Fiscal, independentemente da solicitação de prestação de contas de quaisquer dos contratantes, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuité – PB, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.
E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e valor.

Cuité – PB, 10 de fevereiro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
Assinado de forma digital por KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
Dados: 2026.02.11 11:02:21 -03'00'

Kleyton Medeiros Dantas
Prefeito de Carnaúba dos Dantas/RN

Assinado de forma digital por JOSE RANIERI SANTOS FERREIRA:03196570436

José Ranieri Santos Ferreira
Prefeito de Picuí/PB
Diretor-Presidente do CPIMSC